

AMARILIO DA SILVA MATTOS JUNIOR

INDUSTRIA DO FUMO E ANVISA

Trabalho de Perícia

Goiânia/GO 2021















TRABALHO PARA COBREAP XXI

Trabalho de Perícia

INDUSTRIA DO FUMO E TAXAS DA ANVISA

RESUMO

O fumo vem sendo abandonado como um ato de prazer ou de vício, ao longo dos últimos anos, muito pelos efeitos maléficos das suas substâncias. A indústria do fumo vem se adequando, com fortes regulamentações, ônus de campanhas de propaganda informando os efeitos danosos do tabaco, e mesmo assim, as pessoas continuam a fumar por opção. A agência regulamentadora ANVISA, atua para controlar, fiscalizar e garantir que os produtos oferecidos no mercado consumidor estejam de acordo com normas e regulamentos de saúde. Uma delas é exigir o registro, testes e análises dos produtos para salvaguardar a saúde dos consumidores. Uma destas taxas sanitárias, pode ter desviado da sua função principal e criado um cenário desastroso para a indústria do tabaco artesanal do Recôncavo da Bahia, foco deste trabalho, ao exigir registro por comprimento, bitola, marca e submarca, com renovação anual. Se o objetivo é proteger o consumidor, deve-se proibir a fabricação, venda, comercialização e consequentemente banir o fumo do mercado. Estrangular o segmento econômico da indústria fumageira para os fabricantes, importadores, embaladores e distribuidores, atuando e forçando para se diminuir o consumo, parece ter extrapolado a função da agência.

Palavras-Chave: Fumo; Tabaco; Fumígeno; Charutos; Recôncavo.

SUMÁRIO

- 1. INTRODUÇÃO
 - 1.1 História do Fumo no Mundo
 - 1.2 Tabaco no Brasile na Bahia
- 2. REGULAMENTAÇÃO
 - 2.1 Legislação
 - 2.2 Regulamentos ANVISA
 - 2.3 Tipos de fumo e tabaco
 - 2.4. Riscos à saúde
- 3. IMPACTO NO SEGMENTO FUMAGEIRO DO RECÔNCAVO DA BAHIA
- 4. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

BIBLIOGRAFIA

1. INTRODUÇÃO

1.1 História do Fumo no Mundo

Segundo registros históricos, o fumo tem origem na América Central, nas proximidades da cidade de Tobaco, região de Yucatán, onde em 1520 os colonizadores espanhóis viram pela primeira vez a planta sendo usada pelos índios. Os índios chamavam esses charutos ou cachimbos de "tabaco", e utilizavam para espantar os mosquitos. Outras versões e relatos dizem que a origem do nome da planta tabaco, foi denominada pelos colonizadores em referência à localidade onde a encontraram pela primeira vez – Tobaco.

Parceiro de Cristóvão Colombo em sua viagem ao Novo Mundo, Romano Pene, foi quem fez a primeira descrição da planta de fumo. Em 1559, mudas da planta foram levadas para Espanha por um médico espanhol e posteriormente para Portugal. No ano de 1560, Jean Nicot, plantou no seu quintal usava as folhas em forma de rapé para dores de cabeça. Deve-se a ele a denominação de nicotina. Anos depois, o fumo chegou à Itália, em 1585 na Inglaterra e na metade do século XVII, o hábito de fumar se alastrou na Europa e no mundo. Abriram-se muitos lugares que disponibilizavam o tabaco, e o hábito de fumar se tornou tão comum como tomar um cafezinho hoje.

O tabagismo enraizou-se em todas as idades e raças, foi arrastado pelo fator humano de imitação, e sem saber, arruinando a saúde. A sociedade da época colocou a pecha de que só fumavam os homens e mulheres de má reputação. A mulher honrada era considerada indigna se fumasse, ferindo a virtude feminina. Vários foram os motivos que levaram a proliferação do vício: para passar o tempo, outros para acalmar os nervos, para dar coragem e falar com seus senhores, outros para se inspirar com melhores ideias para soluções de problemas, porque acreditam poder pensar melhor sob o impulso sugestivo do fumo.

Em virtude desta rápida difusão e da ocorrência de muitas doenças relacionadas ao hábito de fumar, várias medidas antitabagistas drásticas, que visavam frear o consumo, foram propostas do período da sua descoberta em 1520 até meados do século XVII, tais como:

- O tirano Murad IV, o Cruel, do Império Otomano, na primeira metade do século XVII, percorria Constantinopla disfarçado de fumante em crise de abstinência implorando por um pouco de fumo. Quando alguém atendia ao seu pedido, ele pessoalmente lhe cortava a cabeça. Estima-se que Murad IV tenha assassinado cerca de 25.000 fumantes em apenas 14 anos.
- O soberano James I, que sucedeu a Elizabeth I no trono inglês, em 1603, supervisionava pessoalmente as sessões de tortura dos acusados de feitiçaria, porque usavam a "erva traiçoeira". O fumo era usado não apenas por prazer, mas para a prática de "bruxaria" na Europa.

- O Papa Urbano VIII emitiu uma bula papal em 1624 que tornava o uso do tabaco em lugares sagrados punível por excomunhão, que foi revogada pelo Papa Bento XIII cem anos depois.

No entanto, o hábito de fumar sobreviveu a todos os soberanos, monarquias, papados, e a toda a geração dos nobres. No século XVIII as proibições cessam, e, o uso do tabaco aumenta gradualmente. Com a Revolução Industrial, o cigarro passou a ser socialmente aceito, o que permitiu e facilitou o aumento da produção e consequentemente o aumento do hábito de fumar (Silva, 2008). Nesta época associa-se o fumo ao charme feminino e acessório da masculinidade.

Vários autores mencionam que a ineficácia da política antitabagista, levou a maioria dos países na Europa a fazer do tabaco uma verdadeira mina fiscal de arrecadação e, dessa forma, as proibições foram sendo substituídas por pesadas taxas alfandegárias. Vem desde esta época a visão de que produtos de alto consumo, nocivos sob algum aspecto para saúde, social ou moral, devem ser taxados na tentativa de frear ou diminuir seu consumo e uma boa forma de aumentar receita do Estado. Nem com o passar dos séculos essa "habilidade" humana mudou.

A partir do século XVIII o aumento de consumo do rapé e do charuto na Europa despertou o interesse de muitos empreendedores e fez crescer o interesse do capital mercantil do novo produto nas colônias. Isso incentivou a lavoura do fumo em várias colônias europeias, incluindo o sul dos Estados Unidos, Cuba, Jamaica, Brasil e as ilhas de Java e Sumatra (Almeida, 1983).

Em Portugal, Espanha e França (onde nunca houve restrições ao consumo) foi adotado um regime de monopólio estatal do fabrico, distribuição e venda de tabaco. O arrendamento do direito a particulares, tornava uma fonte extraordinária de receitas para as Monarquias. Em Portugal, por exemplo, o tabaco representava cerca de 20% de todos os rendimentos da coroa, sendo mais do dobro que os famosos "quintos" do ouro do Brasil. Por tais motivos, o Estado teve boas razões para não taxar ou hostilizar o hábito de consumo do tabaco.

1.2 Tabaco no Brasil e na Bahia

Desde o descobrimento do Brasil se tem registro que os índios já usavam algum tipo de folha envolvendo o tabaco e a aspiravam.

Por uma determinação real do século XVIII, só algumas cidades do Recôncavo Baiano, nome pelo qual é conhecida a região formada pelas terras que circundam a Baía de Todos os Santos, estavam autorizadas a cultivar o tabaco. Esse acordo foi importante na época, para não comprometer o abastecimento de gêneros alimentícios, fornecimento de origem do pequeno lavrador. Isso implicava em carestia, termo usado na época para referir-se à carência ou ausência de comida. Então, para não comprometer a carência de alimentos, o rei determinava que apenas algumas cidades da região poderiam cultivar o tabaco.

O boom econômico do fumo na Bahia teve seu ápice entre os anos de 1850 e 1930, quando acontece o surgimento das fábricas, e se destacam cinco cidades do

Recôncavo Baiano, além de Salvador, onde as manufaturas de fumo se fizeram presentes: São Félix, Cachoeira, Muritiba, Maragogipe e Cruz das Almas.

A percepção dos investidores de capital mercantil e o tempo ocioso entre uma safra e outra fizeram com que estes passassem a investir no cultivo de tabaco. A produção de derivados do fumo, principalmente dos charutos, encontrou no solo do Recôncavo Baiano propriedades adequadas para o cultivo de um tabaco específico (fumo escuro) e com um tipo de folha propícia para a confecção de charutos.

Uma característica das plantações de fumo era não necessitar de grandes extensões de terra, como a lavoura da cana-de-açúcar. Também não havia a necessidade de grandes investimentos, podendo ser realizada pelo pequeno agricultor e sua família, em paralelo ao plantio da cultura de subsistência (milho, mandioca, feijão). Mas também, segundo o historiador Luiz Cláudio Dias do Nascimento, "o tabaco era visto como uma cultura de pobre por ser, inicialmente, um trabalho aplicado à agricultura familiar, em que bastava ter um pequeno espaço de terra e poucos escravos, era o suficiente para desenvolver a produção do fumo". Tudo isso ajudou a proliferação do cultivo do fumo por vários pequenos lavradores.

As empresas internacionais chegam para desenvolver charutos e cigarrilhas de qualidade, no final do século XIX trazendo tecnologia e maquinário, de forma a aumentar o volume de produção para o mercado nacional e internacional. Aqui podemos citar a chegada de imigrantes alemães, entre eles a família Suerdick e família Danneman, interessados em desenvolver o plantio do fumo e seus derivados para exportar para Europa.

Existia a "lenda", ou seria realidade, da folha de fumo ser enrolada nas coxas das mulatas do Recôncavo.

No século XX, o fumo cultivado na região Sul é bem diferente do cultivado no Nordeste do Brasil. No Sul, o tabaco tipo Virginia e Burley, são os mais apropriados para fumo desfiado e para cigarros. No Nordeste, com volume bem menor de produção e menos aparelhado de tecnologia, os tipos de fumos eram definidos pela localidade (ver mapa).

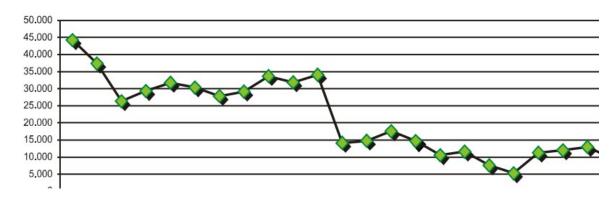
Anuário Brasileiro do Fumo de 2020, sendo publicado há 24 anos, fala dos 3 estados maiores produtores de fumo com 95% da produção nacional (RS, SC e PR) e os outros estados com apenas 5% da produção. A publicação é patrocinada pela Philipp Morris Brasil e JTI (Japan Tabaco Internacional), pois todo o fumo hoje produzido na região Sul é direcionado para cigarros. Os 5% restantes são basicamente dos estados da Bahia, com fumo escuro e charutos, e Alagoas com fumo de corda.



A Bahia, na primeira metade do século XIX, se transformaria no principal centro produtor e exportador de fumo em folha para charutos do Brasil. Temos registro no século XX de 45 mil toneladas exportadas em 1965. A maior parte das lavouras concentravam-se na região do Recôncavo Baiano.

A partir desse período, o consumo e exportação do charuto e derivados entra em declínio, afetando o cultivo do fumo escuro, tipo mata fina, próprio para charuto. Com isso o produto principal de exportação baiana no ramo fumageiro (folhas de fumo escuro e charuto) e de sua indústria, acabou perdendo a sua posição de destaque na economia baiana. A queda das exportações de fumo implicou diretamente na produção das fábricas. Inicia-se o declínio da indústria fumageira na Bahia (ver gráfico adiante).

Produção baiana de fumo em folha, 1965/2002





Charuto sendo feito à mão. Fonte: Valor Econômico (Globo)



Manufatura manual e artesanal de charutos no Recôncavo da Bahia. Fonte: Revista National Geographic Portugal



Folhas de fumo secando (Recôncavo da Bahia). Fonte: Revista National Geographic Portugal

2. REGULAMENTAÇÃO

2.1 Legislação

A Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências. A Medida Provisória MP nº 2190-34 de 2001, altera e determina a regulamentação, o controle e a fiscalização dos produtos e serviços que envolvam saúde pública.

No Brasil, a ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) é responsável por criar normas e regulamentos e dar suporte para todas as atividades da área no País. A agência também é quem executa as atividades de controle sanitário e fiscalização em portos, aeroportos e fronteiras.

A Anvisa é uma autarquia, o que significa que embora ligada ao governo (no caso, ligada ao Ministério da Saúde), ela possui uma determinada autonomia em relação ao resto do governo. O grau de autonomia varia de acordo com a autarquia (elas são estabelecidas em leis específicas).

A Lei 9.782/99 define no anexo II, no item 9.1, o registro de produtos fumígenos com a seguinte redação:

"Registro, revalidação ou renovação de registro de fumígenos, com exceção dos produtos destinados exclusivamente à exportação. (Redação dada pela Lei nº 12.546, de 2011)."

A Lei define o **valor da taxa em R\$ 100 mil reais** para registro e para **renovação anual**, o mesmo valor. Outros produtos são renovados a cada 5 anos.

Está previsto uma redução de 30% no valor da taxa para empresas médias (faturamento até R\$ 12 MM por ano), 60% de redução para empresas com faturamento menor que R\$ 6 MM ao ano, 90% de redução para pequenas empresas (faturamento menor do que R\$ 4,8 MM por ano), e 95% de redução para microempresas (faturamento menor que R\$ 360 mil reais por ano). (MM = milhões).

O valor da taxa de R\$ 100 mil reais é o maior da tabela do anexo II da lei 9.782/99 com 9 categorias. A Lei determina o valor e a frequência da renovação.

Porém, a ANVISA emite uma RDC (Resolução de Diretoria Colegiada) em 2007 de número 90, onde define que submarcas, bitola (circunferência) e comprimento são considerados novos produtos que requerem registro, renovação de registro, testes e análises, mesmo sendo do mesmo fumo ou folha de fumo, criando um imbróglio entre Leis e Resoluções, taxas e base de cálculo.

2.2 Regulamentos ANVISA

A ANVISA cria normas e regulamentos onde define taxas de registro, taxas de funcionamento entre outras. Em 2007 a ANVISA criou a uma Resolução RDC nº 90 que disciplina os procedimentos estabelecidos, aplicáveis entre outros, às folhas de tabaco e aos produtos fumígenos processados, manufaturados, comercializados e/ou armazenados em território nacional, importados ou exportados. Nesta Resolução, a ANVISA define o que é registro, marca e submarca:

"Art. 2º Para efeitos desta Resolução entende-se por:

(...)

- I Produto fumígeno: produto manufaturado derivado do tabaco ou não, que utilize folhas ou extratos de folhas ou outras partes de plantas em sua composição, destinado a ser fumado, mascado ou inalado.
- IV Marca: nome, acompanhado ou não de descritores, posto sobre um produto que será reconhecido pelo consumidor como forma de distinguir o produto de outros da mesma natureza. As submarcas são consideradas marcas."
- VI **Registro** dos produtos fumígenos Dados cadastrais: previstos na Lei 9.782/99, anexo II, **entende-se por registro o deferimento da petição de registro de uma marca de produto fumígeno**, por meio da análise da documentação e dos dados cadastrais que devem ser obrigatoriamente enviados a ANVISA."
- VII **Renovação** do registro dos produtos fumígenos Dados cadastrais: previstos na Lei 9.782/99, entende-se por renovação do registro o ato de renovar os dados cadastrais da marca de produto fumígeno, antes que tenha expirado a validade, observando o prazo especificado nesta resolução."

*Grifo em negrito do autor

Assim, as empresas passaram a ter uma exigência de registro "individualizado" de fumígenos por bitola (diâmetro), comprimento, marcas e submarcas. O Anexo II da Resolução 90/2007 ilustra abaixo esta "individualização".



ANEXO II

Dados Cadastrais constantes no Peticionamento Eletrônico

- Peticionamento Eletrônico Empresa Beneficiadora de Tabaco Dados Cadastra
 Origem dos Tipos de Tabacos Beneficiados no Ano Anterior:
 - Tipo de Tabaco
 - Quantidade
 - · País, UF, Cidade;
- II Peticionamento Eletrônico Registro e Renovação do Registro de Produto Furr
 Tabaco Dados Cadastrais:
- 1. Características da Marca:
 - Nome da Marca
 - Tipo de Produto: Cigarro com filtro, Cigarro sem filtro, Cigarro Kretek, C Bidis, Fumo para Cachimbo ou para Narguilé, Fumo de rolo, Fumo Mascável Tabaco Inalável, Fumo desfiado, tabaco de uso oral e outros produtos manuf do tabaco destinado a ser fumado, inalado ou mascado, ainda que seja parcia por tabaco.
 - Comprimento (mm)
 - Circunferência (mm)
- 2. Origem:
 - Fabricação Nacional;
 - Importado.
- 3. Destino:
 - Exclusiva para comercialização no mercado interno;
 - Comercialização no mercado interno e externo.
- 4. Embalagens:
 - Tipos de Embalagens: maço, carteira, lata, saco, caixa, shoulder box;
 - Quantidade do produto/Embalagem
- Relação de Tipos de Tabaco utilizados no produto:
 - Tipos de Tabaco, Quantidade Total de Tabaco utilizada no produto;
- Relação de Aditivos utilizados no produto:
 - Nomes dos Aditivos
 - Categorias dos aditivos: Açúcar, Adesivo, Agente Aglutinante, Agente Ameliorante, Auxiliar de Processo, Flavorizante, Fungicida, Preservante, Tinta
 - Locais de anlicação: na mistura de Tabaco, no envoltório, no filtro, no papel

Veja acima os dados solicitados via peticionamento eletrônico para registro e renovação do registro dos produtos fumígenos. No Anexo II, item II, subitem 1, mostramos em grifo verde, marca, tipo de produto, comprimento e bitola (diâmetro).

Se considerarmos que a Lei 9.872/99 define o valor de R\$ 100 mil para registro e renovação e frequência anual para renovação, com a individualização bitola, comprimento, marca e submarca, a base de cálculo da taxa para os produtos fumígenos cresce exponencialmente.

No cenário de uma pequena empresa que fatura R\$ 4,0 MM (milhões) por ano, se considerarmos:

- a) Marcas de charuto = 5
- b) Cada marca com 5 comprimentos diferentes = 5 x 5 = 25
- c) Se as 25 destas submarcas tiverem bitola diferente = 5 x 25 = 125
- d) Total de marcas e submarcas = 125
- e) Considerando redução de 90%, da taxa de R\$ 100 mil reais da Lei 9,782/99, seriam R\$ 10 mil reais para cada marca ou submarca totalizando: 125 x R\$ 10 mil = R\$ 1.250.000 reais
- f) O valor acima não inclui o frete nem o custo de análises feitas por laboratórios especializados. Em 2014 a estimativa de ambos os custos seria algo em torno de U\$ 3.100, que com um câmbio de R\$ 5,30 o custo seria em torno de R\$ 16 mil reais.
- g) O valor total da taxa anual ficaria em R\$ 1.266.000 significando 31,65% do faturamento bruto anual da empresa (R\$ 4,0 MM).
- h) O valor é exageradamente alto, apenas pela variedade de marcas, comprimentos, bitola, submarcas, com propósito de diferenciar o marketing e o público a ser atingido.

No cenário anterior, antes da DC 90/2007, com base de cálculo de 5 marcas à R\$ 10 mil reais a licença, mais o custo de envio e frete das amostras, seriam R\$ 50 mil + R\$ 16 mil ou seja, um total de R\$ 56 mil por ano.

O novo valor com nova base de cálculo torna as pequenas empresas economicamente inviáveis.



Diferentes bitolas, comprimentos, marcas, submarcas e tipos de charutos. Fonte: Retrogosto – O que significa charuto. https://retrogosto.wordpress.com/2011/02/15/o-que-significa-charuto/

Com a resolução RDC 90/2007, a ANVISA aumenta a taxa individualizando os produtos na sua forma (comprimento e diâmetro), marca e submarcas. Mesmo se tratando do mesmo produto "fumo" que pode ter mais de uma folha de mais de uma planta fumageira.

Segundo alguns pareceres jurídicos, a ANVISA excedeu seu poder de fiscalização e regulamentação, ao individualizar de forma excessiva o nível de dados exigidos e a base de cálculo das taxas incidentes descritas na Lei 9.782/99. Consciente ou não, a resolução coloca em risco um setor da economia artesanal do Recôncavo da Bahia, o da indústria fumageira, na busca da proteção da saúde do público.

Autos de infração tem acontecido em lojas de varejo com apreensão de mercadorias com licença não renovada, pois não haviam seguido a RDC 90/07. Isto criou uma insegurança para o mercado de varejo, que não mais compram as marcas e submarcas das fábricas, iniciando uma queda de consumo e falência da indústria manufatureira artesanal.

Por se tratar de Lei Federal (Lei 9.782/99) solicitação de redução da taxa foi negada pela ANVISA, pois a Autarquia não tem competência para alterar o valor da licença e da renovação (R\$ 100 mil reais) nem da frequência (anual) da renovação.

No entanto a RDC 09/07 da ANVISA criou a filigrana de que cada bitola, comprimento e submarca, se tornou uma marca ou produto diferente, necessitando de licença, renovação anual da licença e pagamento de taxa anual. É sobre este fato e combinação de legislação com resolução que estamos falando.

Como a Autarquia pode prever quantos cigarros uma pessoa fuma por dia? Ou quantas tragadas de fumaça essa pessoa faz por cada cigarro fumado?

Proteger a sociedade é um dos objetivos da ANVISA, mas ajudar na redução do consumo de fumo com aumento da base de cálculo da taxação não é função da Autarquia.

Sabemos, sem sombra de dúvidas, que o fumo é prejudicial à saúde, e que seu uso pode causar câncer. Isto é indiscutível. Daí a função da ANVISA aumentar a base de cálculo por bitola, submarca, comprimento, não está alinhado com o objetivo da agência reguladora.

Qual o real objetivo a ser atingido com esta Resolução (RDC 90/07).

Avaliando as possíveis consequências, podemos inferir que as empresas que não tiverem condições financeiras irão quebrar e abrir falência. No caso do Recôncavo Baiano, irá desempregar mais de 30 mil pessoas direta ou indiretamente, impactando todos da cadeia produtiva como: famílias de agricultores, pequenas fazendas, produtores de charutos e cigarrilhas, importadores, exportadores, clientes, fornecedores e outros, com o fechamento de fábricas, comércio, importação e exportação, afetando a economia da região do Recôncavo.



Diferentes tipos, bitolas e comprimentos de charutos

Fonte: iStock

2.3 Tipos de fumo e tabaco

Os 2 principais tipos de tabaco cultivados no Brasil, fora do Recôncavo da Bahia, apesar de existirem muitos outros, são o Virginia e o Burley. Cada um deles tem sua característica especial. Na manufatura, além de fumo puro podemos ter os blends, uma mistura de fumos e outros aditivos, para acentuar ou acrescentar certas características.

Virginia:

Apesar de boa parte da produção mundial atual vir da Bulgária, o Virgínia leva esse nome devido ao estado americano onde se iniciou o cultivo. São classificados como "tabacos de preenchimento", pois são os mais utilizados na fabricação de cigarros. Seu sabor é mais adocicado, tendo pouca nicotina e uma queima boa. Seu processo de cura é considerado rápido, levando até cinco dias para as folhas ficarem prontas para consumo. Por ser mais fraco, é ideal para ser usado no mix com outros tabacos, suavizando e equilibrando os sabores.

Burley:

É um tabaco excelente para o narguilé, pois tem ótima absorção de incensos e saborizadores. Sua composição é praticamente oposta ao Virgínia, tendo baixa quantidade de açúcar e alta dose de nicotina. Na indústria de cigarros, geralmente é usado para misturar no fumo comum, ou nos cigarros com sabores.

Seu processo de cura é mais lento, levando até 40 dias para as folhas ficarem no ponto. Pode ser consumido em cigarros, com fumo misturado ou não, e suas folhas são secas e boas para dichavar (moer em pequenos pedaços).

Estes dois tipos são os mais cultivados no Sul do Brasil, cuja região é atualmente responsável por mais de 95% da produção brasileira de fumo.

No Recôncavo da Bahia temos os tipos de fumo por região: Mata Fina, Mata Sul, Mata São Gonçalo, Mata Norte e Caatinga, na sua maioria de fumo escuro próprio para confecção de charutos. Cada região com sua folha de características especiais.

Alguns termos usados no segmento fumageiro:

Fumígeno - que produz fumaça.

Fumo de corda - ou fumo de rolo, é um tipo de fumo (tabaco) torcido e enrolado, normalmente utilizado para confeccionar cigarros de palha, ou para mascar em pequenos pedaços.

Narguilé - espécie de cachimbo muito usado no Oriente, constituído de um fornilho, um tubo longo e um pequeno recipiente contendo água perfumada pelo qual passa a fumaça antes de chegar à boca.

Capa - folha de fumo única, de alta qualidade, que envolve o charuto e o dá seu acabamento.

Rapé - um pó fino feito de tabaco, juntamente com um composto de cascas de árvores, ervas e outras plantas.

Dichavar - moer em pequenos pedaços, triturar, reduzir a pequenos pedaços.

2.4 Riscos à saúde

Fumantes e defensores do charuto afirmam que seu consumo causa menos danos à saúde que o cigarro por dois motivos: a pessoa tende a consumir uma quantidade menor, até pelo alto custo, e o fumante não inala a fumaça, como ocorre com o cigarro.

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) discorda, e diz que:

"Os charutos são muito tóxicos, assim como os cigarros".

"A diferença é que há doenças mais associadas a cigarros, como enfisema pulmonar, e outras a charutos, como câncer de boca, de língua, garganta e esôfago."

Ainda segundo a Agência, estudo desenvolvido nos Estados Unidos verificou que fumantes de charutos têm risco duas vezes maior de desenvolver câncer de pulmão que não-fumantes.

"(...) o fumante de charutos geralmente não traga a fumaça, que é mais irritante que a fumaça de cigarro, mas a mantém por mais tempo na boca, onde os compostos tóxicos e cancerígenos são mais absorvidos."

Um charuto contém entre 5 e 17 gramas de tabaco e um cigarro contém, em média, 0,8 a 1 grama, afirma a Anvisa.

"Por isso, os teores dos compostos tóxicos e cancerígenos são também maiores. Um cigarro contém cerca de 1 mg de nicotina, enquanto, um charuto de marca popular, entre 100 e 200 mg de nicotina, já tendo sido encontrado charutos com 444mg."

A nicotina na fumaça de um único charuto pode ser comparável a um cigarro e até um maço ou mais de cigarros, diz a agência. Fumar um charuto pode equivaler a fumar 20 cigarros.

Fonte: https://www.uol/economia/especiais/charutos-do-reconcavo-baiano.htm#riscos-a-saude?cmpid=copiaecola

A resolução RDC-90/2207 nos seus artigos 4º, 5º, 6º e 7º define o que é registro, marca e submarca e descreve as obrigações para registro ou renovação do registro. Entre os requerimentos temos as tabelas I, II e III do Anexo I, que lista diversas análises químicas sobre a composição da fumaça e do tabaco total. Como exemplo mostramos abaixo a tabela III do anexo I com até 28 análises a serem feitas anualmente para cada tipo de produto, por bitola, comprimento marca e submarca.

Compostos		Unidade
1.	Amônia	μg/g de tabaco
2.	Nicotina	μg/g de tabaco
3.	Nornicotina ³	μg/g de tabaco
4.	Miosmina ³	μg/g de tabaco
5.	Anabasina ³	μg/g de tabaco
6.	Anatabina ²⁻³	μg/g de tabaco
7.	NNN: N'nitrosonornicotina³	ng/g de tabaco
8.	NAT: N'nitrosoanatabina³	ng/g de tabaco
9.	NAB: N'nitrosoanabasina³	ng/g de tabaco
10.	NNK: 4-(metilnitrosoamino) 1- (3-piridil)-1-butanona ³	ng/g de tabaco
11.	Chumbo ³	ng/g de tabaco
12.	Cádmio ³	ng/g de tabaco
13.	Mercúrio ³	ng/g de tabaco
14.	Níquel ³	ng/g de tabaco
15.	Selênio ³	ng/g de tabaco
16.	Cromo ³	ng/g de tabaco
17.	Arsênio ³	ng/g de tabaco
18.	Eugenol ¹	mg/g de tabaco
19.	pH	Unidade
20.	Benzo-a-pireno ^{2 3}	ng/g de tabaco
21.	Glicerol ^{2 3}	mg/g de tabaco
22.	Propileno Glicol ^{2 3}	mg/g de tabaco
23.	Trietileno Glicol ^{2 3}	mg/g de tabaco
24.	Nitrato ^{2 3}	μg/g de tabaco
25.	Triacetina ^{2 3}	μg/g de tabaco
26.	Propionato de Sodio ^{2 3}	μg/g de tabaco
27.	Ácido Sórbico ^{2 3}	μg/g de tabaco
28.	Mentol ^{1 2 3}	mg/g de tabaco

¹Preenchimento obrigatório quando for aplicável.

Tabela III do anexo I do RDC 90/2007 - Parâmetros e compostos presentes no tabaco total.

A tabela III acima lista parâmetros e compostos presentes no tabaco total, que devem ser reportados anualmente. Essas análises são normalmente feitas em laboratórios no exterior (até 2014). Desconheço se hoje os laboratórios nacionais têm a capacidade de fazer estes testes.

²Preenchimento facultativo para cigarros somente no 1º ano de vigor desta Resolução.

³Preenchimento facultativo para produtos diferentes de cigarros somente no 1º ano de vigor desta Resolução.

O custo dessas análises, incluindo o frete das amostras para o exterior, podem variar de até US\$ 2.500 dólares mais frete de envio das amostras US\$ 600.

Com toda a regulamentação, normatização e custo, não se observa na Resolução limites destes parâmetros ou faixa aceitável, ou restrições de aceitação. Assim, não sabemos o que é feito com estes resultados, além de registrados para um histórico daquele fumo, produto ou marca.

A RDC 90/07 não estabelece uma faixa de risco ou especificação na produção ou para comercialização. Não define um limite superior, que acima de um certo percentual deve ser proibido. Não define qual limite ou percentual é muito prejudicial à saúde e inaceitável. Não afirma que se torna mais cancerígeno se alcançar certo limite superior.

Fica muito vago a necessidade de monitorar anualmente estes parâmetros. Aparentemente o resultado analítico não vai gerar nenhuma correção ou proibição, e é apenas para constatação, registro, histórico.

Estes questionamentos devem ser encaminhados para considerações da ANVISA.

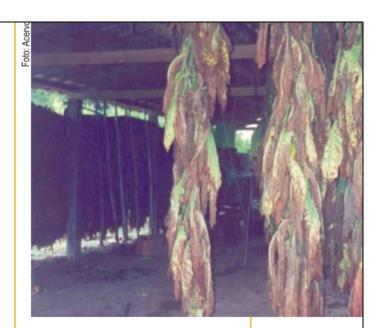
3. IMPACTO NO SEGMENTO FUMAGEIRO DO RECÔNCAVO DA BAHIA

Transcrevo aqui artigo de 2002 descrevendo o que ocorreu para a queda e declínio da produção fumageira e da indústria do fumo do Recôncavo Baiano. Fonte: SEAGRI - Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura.

Incontestavelmente, mesmo com o declínio da produção, a tradicional cultura do fumo ocupa lugar de destaque na economia da Bahia, que até a Segunda Guerra Mundial manteve a primazia da produção nacional. Depois da Guerra, os americanos exerceram uma forte influência nos hábitos dos fumantes no mundo inteiro, e no Brasil a forca da Souza Cruz induziu os fumantes a mudar de charutos para cigarros. Isto exerceu uma influência enorme sobre o futuro dos fumos da Bahia, tanto na produção de charutos como em matérias-primas e o Sul do Brasil começou a prosperar com a plantação de Virgínia.

Esta decadência reflete a conjunção de uma série de fatores, dentre os quais se destacam:

- queda na produção: entre 1980 e 1985, houve uma brusca redução para 16 mil t. Na década de 1990, alcança-se apenas cerca de 10 mil t:
- incapacidade das manufaturas de charutos instaladas no Recôncavo em promover a modernização de sua estrutura produtiva, tanto no que concerne a bens de capital, como no suprimento de matéria-prima especial para as capas (onde se emprega folhas de fumo de primeira qualidade, com boa elasticidade, sem manchas e



 influência negativa das mudanças na legislação fiscal: as reformas tributárias de 1964 e 1966, com a modificação do Imposto sobre Produtos Industriais - IPI e a criação do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, alteraram o sistema de comercialização do fumo na Bahia, aumentando a carga tributária e, consequentemente, a necessidade de capital de giro. Isto resultou em graves problemas financeiros e na insolvência de diversas empresas fumageiras e na fusão de outras, elevando a concentração no comércio e na indústria (Em 1970, 32 firmas exportadoras atuavam na Bahia. Possuíam 87 armazéns espalhados por 15 municípios; a metade estava em Cruz das Almas, Feira de Santana e São Gonçalo dos Campos

- cigarros pr consumido por sociais -, que d condições de ir um maior apar fatores indisp premacia no petidor;
- redução r sumo de fum duzidos na Ba aos tipos claro das variedad Burley, que sã Sul do país. No as décadas de ticipação dos na produção r cou de, aproxir para 20%;
- diminuição consumo de "reproduto arraige pordestina em

O declínio das manufaturas do fumo foi mais um caso particular do processo de decadência da antiga indústria nordestina, que era representada pela indústria têxtil, pelas manufaturas de fumo e pelas usinas de cana de açúcar. Assim como as outras indústrias, estranguladas pelo limitado desenvolvimento do mercado regional e pela concorrência das indústrias implantadas em outros estados, além da obsolescência técnica e administrativa, todas tiveram um mesmo destino: quebraram, desempregando milhares de trabalhadores (Almeida, 1983).

De forma mais recente, no final do século XX e início do século XXI, o setor fumageiro do Recôncavo Baiano ainda empregava 56 mil pessoas de forma direta e indireta, com cultivo na agricultura familiar e de pequenos agricultores, além de ser uma atividade que aquece a economia da região. Com produção manufatureira e mão de obra intensiva, a maioria mulheres, não se deseja correr o risco de industrializar este processo, pois existe o risco de perder a qualidade, autenticidade e reputação dos produtos.

A carga fiscal vem (continua) aumentando com os anos, causando muita preocupação aos produtores locais, além de importação de produtos, charutos cubanos por exemplo, com preços bem menores e incentivados pelo país de origem. Estes fatores continuam colocando este setor, mais uma vez, em risco de extinção.

Para complementar, no cenário mundial a Convenção-Quadro da Organização Mundial da Saúde (OMS) para Controle do Tabaco (CQCT/OMS), um tratado internacional de saúde pública da Organização Mundial da Saúde, traz mais restrições ao segmento. Representa um instrumento de resposta dos 192 países membros da Assembleia Mundial da Saúde à crescente epidemia do tabagismo em todo mundo, que poderá, em algum momento futuro, erradicar a plantação, produção e consumo de tabaco no mundo.

4. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Por tudo descrito neste trabalho, podemos concluir, respeitando o papel da autarquia ANVISA, das leis e resoluções existentes, que a Autarquia não seguiu seu objetivo ou extrapolou este, no intuito de resguardar a saúde do consumidor com seu poder de atuação e fiscalização.

A RDC 90/2007 aumenta a base de cálculo da taxa da Lei 9.872/99. Não considera que o produto é o mesmo, com a mesma folha de fumo da mesma planta. Independente da bitola, comprimento ou submarca.

As alterações de nome, marca, bitola, comprimento são filigranas usadas pelo marketing da empresa para atingir públicos diferentes. Não há mudanças de composição qualitativa ou quantitativa na fumaça ou no fumo neste cenário, não havendo necessidade de taxação sobre isso.

Talvez por desconhecer o impacto no segmento econômico fumageiro familiar e de pequenos agricultores, conforme descrito neste trabalho, a RDC 90/07 tenha sido emitida, porém com efeitos colaterais adversos fortes - o de extinguir um segmento da economia do setor fumageiro do Recôncavo da Bahia.

Não fica claro também o objetivo da Resolução de Diretoria Colegiada nº 90.

Citamos que o setor fumageiro no Sul é economicamente forte e a maioria das empresas conseguem sobreviver com as regulamentações cada vez mais restritivas. O mesmo não acontece com empresas que faturam entre R\$ 500 mil reais à R\$ 4,8 milhões de reais ano, do Sul e de outras regiões do Brasil.

O custo e trabalho interno gerado nas empresas é inominável, mesmo para empresas maiores e economicamente fortes.

Mas, analisando sob o aspecto pericial e apenas concluindo de forma técnica, depois de muita pesquisa e análise dos fatos aqui disponibilizados, a conclusão é:

- O aumento da bitola de um charuto, cigarro ou seus derivados, não irá aumentar o risco de quem está fumando.
- O aumento do comprimento de um charuto, cigarro ou seus derivados, não irá aumentar a probabilidade de o usuário ter câncer, seja de pulmão ou laringe etc.).
- A mudança de nome da marca não irá aumentar a probabilidade ou o risco de algum fumante ter câncer.
- O produto vendido n\u00e3o define quantas unidades o fumante pode ou ir\u00e1 fumar por dia, ou quantas baforadas e tragadas ele pode ou ir\u00e1 dar por unidade fumada.
- Os estudos existentes provam, sem precisar listar aqui no texto, que a quantidade de unidades fumadas e quantidade de baforadas e tragadas são proporcionais a futuros problemas de saúde em muitos casos.
- Não existe comprovado nexo causal entre bitola, comprimento e submarca e as consequências para o fumante.

Exemplos de dois quesitos judiciais:

1) O tamanho da circunferência (bitola) e do comprimento de cada tipo de charuto importa alteração qualitativa no produto? Em caso positivo, quais alterações?

Resposta: Em se tratando do mesmo produto (fumo), marca, o comprimento ou bitola não resulta em nenhuma alteração qualitativa. Os subprodutos resultantes da queima serão os mesmos gases e cinza.

As alterações de diâmetro das submarcas são em torno de 1 a 2 mm de um produto para outro. Isto apenas aumenta a quantidade de fumo.

O mesmo podemos dizer do comprimento, que pode variar de 0,5 cm a 2 cm, ou mais, aumentando a quantidade de fumo no cigarro ou charuto.

2) O tamanho da circunferência (bitola) e do comprimento de cada tipo de charuto exerce influência na queima e na composição da fumaça a ser tragada pelo fumante?

Resposta: Em se tratando do mesmo produto (fumo), marca, o comprimento ou bitola não irá exercer nenhuma influência na queima nem na composição da fumaça a ser tragada pelo fumante.

Vale ressaltar que estudos americanos tentam mostrar que a porosidade, compressão, e forma de compactação podem alterar a queima ou gerar uma queima incompleta. A queima incompleta pode ser gerada pelo próprio fumante com diferentes velocidades de baforadas e tragação dos gases.

Uma pesquisa técnica poderia trazer à tona dados estatísticos, mas sem conseguir fundamentar o aumento dos riscos à saúde ou consequências à saúde pelo aumento da base de cálculo das taxas por filigranas como bitola, comprimento, marcas e submarcas.

O Ser Humano nunca seguirá o mesmo padrão como fumante nem com nenhuma outra atividade. Assim a idiossincrasia ou peculiaridade do fumante (quantidade de tragadas, unidades fumadas por dia, tempo de residência no pulmão e outras) nunca permitirá que se estabeleça um nexo causal entre fumante e a bitola, comprimento ou submarca com riscos à saúde.

Além da argumentação e fundamentação técnica, os fabricantes com suas campanhas de publicidade garantem que os consumidores estão sendo adequadamente avisados sobre os riscos e as consequências para a sua saúde, através de rótulos de aviso nas embalagens.

Quando compram e usam o tabaco, fumo, cigarro ou charuto os usuários assumem os riscos e os fabricantes não se consideram responsáveis pelas consequências. Isto é um debate infindável por causa da dependência causada pela nicotina.

Se a sociedade desejar, e seguir os ritos "democráticos" de cada país, o tabaco e o fumo podem até ser banidos, sabendo que, o que é proibido é desejado, e rapidamente teríamos um novo mercado paralelo e ilegal, similar ao da maconha ou cannabis. Podem restringir, taxar e diminuir as possibilidades, e até proibir, mas no final o livre arbítrio vai imperar. Se alguém deseja continuar fumante, mesmo os dependentes químicos da nicotina, assim vai permanecer.

Quem poderia imaginar que hoje no século XXI, a legalização do uso da maconha para uso medicinal está aprovada em alguns países. E com alta margem de ganhos financeiros para os empreendedores. Então, qual seria o entrave de

deixar ou manter o sistema atual da cadeia produtiva de tabaco, principalmente para os produtos artesanais como charutos e cigarrilhas.

Nem por isso as agências reguladoras têm o dever de punir quem está no mercado e na cadeia produtiva do tabaco, com aumento da base de cálculo das taxações, utilizando de filigranas como diferenças de bitola, comprimento e submarcas, deixando-as altas e desproporcionais.

De forma a validar o conceito e o conteúdo deste trabalho, deixo o leitor com a pergunta abaixo para reflexão:

1) Você acha que a mudança da base de cálculo individualizada pela RDC 90/2007 da ANVISA, para diferentes comprimentos, bitolas, marcas e submarcas é devida?

Responda como perito e não como membro da sociedade brasileira. Todos temos direito a opinião.

Assim concluo meu trabalho esperando ter sido claro e objetivo colocando o ponto de vista pericial.

BIBLIOGRAFIA

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANTÁRIA (ANVISA). RDC – 90/2007 e anexos. Brasília 2007. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2007/rdc0090 27 12 2007.pdf. Acesso em: 07.ago.2021.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANTÁRIA (ANVISA). RDC – 346/2002 e anexos. Brasília 2002. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2002/anexos/anexos_res0346_16 12 2002.pdf. Acesso em: 07.ago.2021.

ALMEIDA, Paulo Henrique. A manufatura do fumo na Bahia. Dissertação de Mestrado em Economia e Planejamento Econômico. Campinas: UNICAMP, 1983.

Charuto da Bahia. UOL Economia. Salvador, 2017. Disponível em: https://www.uol/economia/especiais/charutos-do-reconcavo-baiano.htm#riscos-a-saude?cmpid=copiaecola. Acesso em: 15.ago.2021.

GUEDES, Francisco. A influência dos alemães no Recôncavo da Bahia. Salvador 2017. Disponível em: https://www3.ufrb.edu.br/reverso/os-alemaes-no-reconcavo-da-bahia/. Acesso em 14.ago.2021.

Lei Federal 12.546 de 2011. Lei Antifumo - proibido fumar locais públicos. Proibi o uso de fumos em ambientes fechados e dá outras providências. Brasília 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ ato2011-2014/2011/lei/l12546.htm. Acesso em 11.ago.2021.

Lei Federal 9.782 de 26 de janeiro de 1999. Cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e dá outras providências. Brasília 1999. Disponível em: https://www.cn3.com.br/wp-content/uploads/2016/04/Lei-n%C2%BA-9.782-de-26-de-janeiro-de-1999.pdf. Acesso em 11.ago.2021.

Medida Provisória MP 2109-34 de agosto de 2001. Altera o disposto na Lei 9.782/99. Brasília 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/2190-34.htm. Acesso em: 10.ago.2021.

MOTA, Manoela Guerra Santos. Manufaturas de fumo do Recôncavo Baiano: Vestígios de patrimônio industrial. Tese de Doutorado: UFBA. Salvador, 2014.

Revista National Geographic. A Sedução do Charutos Baianos. Portugal, 2020. Disponível em: https://nationalgeographic.pt/historia/grandes-reportagens/1718-a-seducao-dos-charutos-baianos. Acesso em 14.ago.2021.

NARDI, Jean Baptiste. O fumo brasileiro no período colonial: Lavoura, comércio e administração. São Paulo: Brasiliense, 1996.

Portal da Educação. Disponível em: https://siteantigo.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/farmacia/a-origem-do-fumo-e-do-habito-de-fumar/24390. Acesso em 14.ago.2021.

Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura (SEAGRI) - História do Fumo na Bahia, da Excelência a Decadência. Bahia Agric., V.6, n.1. Salvador, 2003.

SILVA, Ronaldo Andre Rodrigues da. Patrimônio Industrial: novas perspectivas à conservação e restauração do patrimônio arquitetônico e cultural. Encontro Nacional de Arquitetos sobre Preservação do Patrimônio Edificado. Salvador: IAB/BA, 2008.

Tabacaria da Mata. Tipos de tabaco. Disponível em: https://blog.tabacariadamata.com.br/tipos-de-fumos/. Acesso em: 14.ago.2021.